

**Câmara Municipal  
de  
Ponte da Barca**

**Divisão de Administração Geral e Finanças**

**Reunião Nº 12/2014**

**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 16 de junho de 2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-3
03- Balancetes .....	3
04- Pagamentos .....	3
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas .....	4
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	-
09- Pessoal .....	4-7
10- Requerimentos diversos .....	7-8
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	8-15
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	15



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PONTE DA BARCA**

**ATA Nº 12/2014**

**Data da Reunião:** Dezasseis de junho de dois mil e catorze

**Local da Reunião:** Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

**Presidiu:** ANTÓNIO VASSALO ABREU

**Presenças e Faltas**

**Presidente:**

**António Vassalo Abreu**

**Vereadores:**

**José Alberto Sequeiros de Castro Pontes (Falta justificada)**

**Armindo José Sousa da Silva**

**Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres**

**Augusto Manuel dos Reis Marinho**

**Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada**

**Olinda Pereira de Oliveira Barbosa**

**Início da Reunião:** Dez horas

**Encerramento:** Doze horas e trinta minutos

**Secretariou a reunião:** Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira

**Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:**

**Prestou Colaboração Técnica:**

**OBS:**

---- A ata foi aprovada em minuta. -----



**PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA****I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O Senhor Vice-Presidente, José Alberto Pontes, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por motivos pessoais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

**II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O Presidente, Vassalo Abreu, informou que vai participar numa reunião, na próxima terça-feira, da ANMP. O Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Referiu que vê com preocupação a passagem dos sistemas autónomos das freguesias para os sistemas integrados. Chamou a atenção para uma harmonização das tarifas, dado que a água é um bem essencial que está ao serviço das populações. Relativamente ao jardim de infância de Paço Vedro de Magalhães, disse que existe um protocolo e que este protocolo não teria implícito a cedência da escola ao Rancho e à Associação, apenas parece ter existido um compromisso do senhor Presidente para essa cedência. O senhor Presidente disse que nunca existiu nenhum compromisso. Apenas existiu essa intenção para discussão, mas a população manifestou-se em sentido contrário, pois os ensaios do rancho iriam provocar ruído e a população mais próxima já se encontra em idade avançada.

Relativamente ao parque empresarial do Rodo, sublinhou a necessidade do projeto contemplar o acesso à freguesia de Paço Vedro Magalhães. Questionou o senhor Presidente quanto aos pagamentos, assumidos nos protocolos celebrados, às Juntas de Freguesia e às Associações. O senhor Presidente disse que os pagamentos estão a ser feitos.

Em relação à praia fluvial viu que já foi feito um pequeno arranjo, através da colocação da areia. Disse que se for feita a limpeza todos os anos há um melhoramento significativo da qualidade da água na praia fluvial. Referiu que existe um sinal vertical no passeio que envolve a rotunda localizada a poente da vila (sentido Ponte da Barca - Ponte de Lima) que perturba os transeuntes, justificando-se a adoção de medidas para o retirar do passeio. Quanto às estradas degradadas do concelho, referiu que não podemos adiar mais a situação. Contraia-se um financiamento para a estrada de Nogueira a Grovelas e estude-se a forma a recorrer a outro financiamento para as restantes estradas.

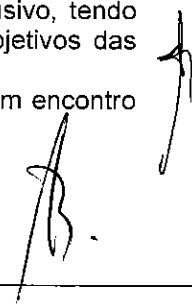
A Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. Apresentou, em nome do PSD, uma recomendação que visa recuperar o potencial das zonas ribeirinhas, valorizar e recuperar as lagoas existentes nas freguesias de Lindoso, Britelo, Ermida, Germil, Entre Ambos-os-Rios, Vila Chã S. João e Ásias entre outras que venham a ser descobertas. A recomendação fica anexa a esta ata e arquivada nos documentos da mesma. Votaram favoravelmente a recomendação o senhor Presidente, os Vereadores do PS e o Vereador do MUDAR. O senhor Presidente disse que parte do referido na recomendação está em fase de estudo e outra parte já em execução

O Vereador, Augusto Marinho, saudou os presentes. Referiu que, na última reunião de câmara foi aprovada uma proposta de mobilidade interna intercarreiras, no entanto não foram contempladas todas as situações manifestando, assim, o seu desagrado. O senhor Presidente prestou os devidos esclarecimentos e o senhor Vereador, Augusto Marinho, ficou satisfeito com a resposta.

Quanto à qualidade da água disse ficar satisfeito com os resultados das análises constantes dos relatórios que lhe foram enviados. Solicitou a entrega do relatório do estado das vias e o plano de intervenção, hierarquizado com indicação de valores e datas de execução da obra.

Pretende saber se já foi tratada a situação do abono para falhas dos colaboradores da Loja do Cidadão. O parecer jurídico do Ilustre Consultor Jurídico, no entender do senhor Presidente não é conclusivo, tendo sugerido que a questão fosse colocada à DGAL. Solicitou, ainda, o envio do SIADAP 1 - objetivos das unidades orgânicas e o respetivos relatório.

O Vereador, Ricardo Armada, deu conhecimento à excelentíssima câmara de que se realizou um encontro



das IPSS deste concelho na Santa Rita. Agradeceu publicamente a todas as IPSS pelo sucesso das oficinas de lazer, em particular à Santa Casa da Misericórdia. Disse que a câmara está a finalizar o programa das atividades para as comemorações do dia mundial da juventude que vai ter lugar nos dias 17 a 20 de julho e que, em devido tempo, dará conhecimento.

A Vereadora, Sílvia Torres, informou que esteve presente na entrega dos prémios da prova Granfondo. Deu conhecimento de que terminou a iniciativa "Folclore na Praça", tendo sido uma aposta ganha e o seu sucesso é motivo para dar continuidade. Disse que vai ter início uma outra atividade que consiste no seguinte: no primeiro domingo de cada mês "Mercado - Amor à Segunda Vista" e o terceiro domingo de cada mês será dedicado ao artesanato.

Sublinhou mais uma vez que a próxima sessão "Quintas na Barca" tem como tema de debate "Folclore como potencial turístico". Por último deu conhecimento que decorrerá no próximo dia 20, sexta-feira, a audição de final de ano do projeto musical da turma 5.º E do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no auditório da Epralima. -----

**- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 09 DE JUNHO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia nove de junho corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

### PONTO Nº: 3 - BALANCETES

#### 3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 13/06/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....521.977,25€

Dotações Não Orçamentais.....418.805,15€

### PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

#### 4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1351 a 1431 inclusive, no valor de 93.245,28 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente - Augusto Marinho.

#### 4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 05/06/2014 e o dia 12/06/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado ..... 181.410,96 €

Compromissado .....69.423,18 €



Liquidado.....91.239,19 €  
Pago .....57.172,26 €  
Operações não Orçamentais .....22.874,47 €

## PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

### 6.1. – DUQUE & DUQUE, LDA

- Empreitada “Caminho da Portelinha à Mámua” –
- Receção definitiva e Cancelamento de Garantia -

- Presente officio da empresa Duque & Duque, Lda, registado sob o nº 5590, em 23/05/2014, a solicitar a receção definitiva da empreitada “Caminho da Portelinha à Mámua”, bem como o cancelamento da Garantia Bancária emitida pelo Banco BBVA, no valor de 17.179,66 €. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: “Em 05/06/2014, foi efetuada a vistoria à obra para efeito da sua receção definitiva. Foi elaborado o respetivo auto de receção definitiva, o qual deverá ser submetido a aprovação. O Órgão competente para o efeito é a Câmara Municipal, uma vez que a decisão de adjudicação foi dada por este, através de despacho efetuado em 16/03/2009. Propõe-se aprovação do auto de vistoria para efeitos da receção definitiva da obra e autorização superior para a liberação das garantias e dos reforços de caução.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o auto de vistoria, para efeitos da receção definitiva da obra e liberação das garantias e dos reforços de caução, da empreitada “Caminho da Portelinha à Mámua.” Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

## PONTO Nº: 09 – PESSOAL

### 9.1. – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando a informação do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, em que identifica a necessidade de recrutar um Técnico Superior, com licenciatura em Administração Pública, para monitorização e gestão de procedimentos, com especial destaque para os processos de gestão urbanística; apoio na organização e na gestão das atividades da unidade; participação nos processos de modernização administrativa; elaboração de guias dos serviços de urbanismo para o munícipe, recolha de informação, validação e publicação; gestão de contratos de aquisição de serviços no âmbito do planeamento e projeto; recolha e análise de informação da unidade para inserção no portal da autarquia.

Considerando que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, sob proposta do órgão executivo, pode a Assembleia Municipal, autorizar a abertura de procedimentos concursais, para contratação de indivíduos não vinculados à Administração Pública;

Considerando que estão reunidos os requisitos constantes nas als. d) e e) do n.º 2 do artigo 48.º e als. a) e b) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, designadamente:

1. Al. b) do n.º 2 do artigo 48.º

Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

Tem sido prática corrente da autarquia, sustentada no parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por razões de celeridade, economia procedimental, aproveitamento dos atos e

numa lógica de contenção de custos e princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, que a área de recrutamento dos procedimentos concursais seja alargada a candidatos sem relação jurídica de emprego público, pois essa admissão não invalida nem escusa o cumprimento das prioridades legais a observar no recrutamento em sentido restrito dos candidatos com nota igual ou superior a 9,5 valores nos métodos de seleção ou na lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi efetuado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, mas até à data a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas não notificou a autarquia.

Nos termos do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril o dirigente máximo do serviço consulta a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento no sentido de confirmar a existência ou não de candidatos, em reserva, que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar. Esta consulta está dependente da anterior.

À data não existem pedidos de mobilidade nem reserva constituída na autarquia que possam satisfazer a necessidade.

2. Al. d) do n.º 2 do artigo 48.º

Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro;

A Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial e o Serviço de Recursos Humanos declararam que deram cumprimento pontual e integral dos deveres de informação.

3. Al. e) do n.º 2 do artigo 48.º

Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

À data a autarquia já cumpriu a redução mínima de 2% exigida.

4. Al. a) do n.º 2 do artigo 64.º

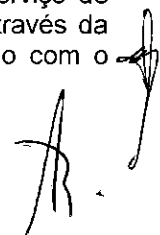
Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa.

Esta fundamentação encontra-se vertida na informação do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico que identificou a necessidade de recrutamento de um Técnico Superior, com licenciatura em Administração Pública, para monitorização e gestão de procedimentos, com especial destaque para os processos de gestão urbanística; apoio na organização e na gestão das atividades da unidade; participação nos processos de modernização administrativa; elaboração de guias dos serviços de urbanismo para o município, recolha de informação, validação e publicação; gestão de contratos de aquisição de serviços no âmbito do planeamento e projeto; recolha e análise de informação da unidade para inserção no portal da autarquia, que se transcreve:

“Com a aposentação da colaboradora que exercia as funções de gestor de procedimento no âmbito do serviço de gestão urbanística desta Equipa Multidisciplinar, criou-se uma lacuna neste serviço que tem vindo a ser colmatada provisoriamente com a afetação de pessoal cujas competências, para além de não serem as mais ajustadas às características das funções, são necessárias noutros âmbitos da atividade da equipa, nomeadamente na análise técnica dos projetos.

Acresce a este facto que as alterações que tem vindo a ocorrer no quadro legislativo associado à gestão urbanística, introduzem novas exigências ao nível da tramitação processual e da formalização documental que lhe é inerente, exigindo um nível de qualificação profissional não compaginável com a categoria profissional de assistente técnico que, no passado, assegurava estas funções.

Deste modo, entendemos que se torna necessário encetar procedimento, através do serviço de recursos humanos da autarquia, destinado a suprir a referida carência de recursos humanos, através da contratação de colaborador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com o



seguinte:

Carreira/categoria: Técnico Superior, com licenciatura em administração pública

Caraterização do posto:

- Monitorização e gestão de procedimentos, com especial destaque para os processos de gestão urbanística;

- Apoio na organização e na gestão das atividades da unidade;

- Participação nos processos de modernização administrativa;

- Elaboração de guias dos serviços de urbanismo para o munícipe, recolha de informação, validação e publicação;

- Gestão de contratos de aquisição de serviços no âmbito do planeamento e projeto;

- Recolha e análise de informação da unidade para inserção no portal da autarquia.

Perfil de competências:

- Orientação para o serviço público;

- Planeamento e organização;

- Iniciativa e autonomia;

- Análise da informação e sentido crítico;

- Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;

- Relacionamento interpessoal;

- Conhecimentos especializados e experiência

Vínculo: contrato de trabalho em funções públicas

À consideração superior."

Ao nível global da evolução dos recursos humanos da autarquia verifica-se uma diminuição do número de efetivos, conforme consta através dos dados submetidos através da plataforma do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, da Direção Geral da Autarquias Locais.

5. Al. b) do n.º 2 do artigo 64.º

Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal para 2014 e os encargos com o recrutamento em causa estão contemplados no orçamento aprovado pela Assembleia Municipal.

#### **Proporho:**

1 - Que seja autorizado, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Administração Pública, para monitorização e gestão de procedimentos, com especial destaque para os processos de gestão urbanística; apoio na organização e na gestão das atividades da unidade; participação nos processos de modernização administrativa; elaboração de guias dos serviços de urbanismo para o munícipe, recolha de informação, validação e publicação; gestão de contratos de aquisição de serviços no âmbito do planeamento e projeto; recolha e análise de informação da unidade para inserção no portal da autarquia;

2 - Que os métodos de seleção obrigatórios sejam a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Caso o candidato se encontre na situação prevista do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, complementados por métodos de seleção facultativos;

3 - Que se possa através do mesmo procedimento, proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, por razões de celeridade, economia procedimental e numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, porque esta admissão nunca invalida nem escusa do cumprimento das prioridades legais a observar no recrutamento em sentido restrito dos candidatos classificados com nota igual ou superior a 9,5 valores nos métodos de seleção ou na lista unitária de ordenação, em respeito absoluto pela ordem de prioridades constante do artigo 6.º da Lei n.º 12-



A/2008, de 27 de fevereiro e pelo artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

4 – Que o prazo para apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

5 – Que a presente proposta seja aprovada condicionada às informações a prestar pelas entidades consultada e a consultar (INA), para verificação do requisito constantes na al. b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014;

6 – Que no caso de aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,  
António Vassalo Abreu"

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votou contra o senhor Vereador Independente Augusto Marinho. -----

## PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

### 10.1. – POETAS BAR, LDA

#### - Pedido de alargamento de horário de funcionamento para estabelecimento de Bebidas com Sala ou Espaço Destinado a Dança, designado "POETAS BAR" -

- Presente requerimento da empresa "Poetas Bar, Lda", registado sob o nº 1915, em 19/02/2014, a solicitar alargamento de horário de funcionamento das 4H00 às 06H00, nas sextas e sábados, para o Estabelecimento de Bebidas com Sala ou Espaço destinado a Dança, designado "Poetas Bar", situado no Jardim dos Poetas, nº 14 - Rua Maria Lopes da Costa, em Ponte da Barca. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração Geral e Finanças foi emitida a informação que se transcreve: "Prevê a alínea b) do nº 1 do artigo 3º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ponte da Barca, em vigor, que os estabelecimentos comerciais do Grupo II (estabelecimentos de bebidas, designadamente cafés, pastelarias, gelarias, casas de chã, leitarias e cervejarias, bares e outros estabelecimentos análogos), podem funcionar todos os dias da semana entre as 06 horas e as 2 horas.

De acordo com o artigo 6º do referido regulamento "1. A requerimento do interessado ou por decisão da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia, a autoridade policial e outras entidades ou organizações que a lei imponha a audição ou, se julgue conveniente, pode alargar os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos mencionados na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem uma das seguintes situações:

- Os estabelecimentos se situem em locais em que o interesse de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;
- Em épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval e a Páscoa, durante os arraiais ou festas populares, e ainda aquando da realização de eventos de relevante interesse concelhio;
- Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes;
- Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e do estacionamento.

O alargamento do limite de horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a



- salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento local;
- c) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não forem desrespeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona.

No cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 6.º daquele Regulamento, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Ponte da Barca, às associações patronais, sindicais e de consumidores, bem como à Autoridade Policial, tendo estas entidades emitido os seguintes pareceres:

ENTIDADE	PARECER
Junta de Freguesia	Favorável
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor	Favorável
APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo	Favorável
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	Favorável
Autoridade Policial	Favorável

O Gabinete de Prospeção, Planeamento e Desenvolvimento Económico (GPPDE), desta Câmara Municipal, informa que, “de acordo com avaliação acústica entregue pelo requerente, o edifício respondia aos níveis acústicos aplicáveis e legalmente previstos para o estabelecimento em causa”. Mais informa que “relativamente à utilização do imóvel, a mesma compreende vários usos, não estando, no entanto, sujeita ao regime de propriedade horizontal”.

Tendo presente as informações prestadas pelas entidades acima indicadas propõe-se que o pedido seja submetido ao órgão executivo para deliberação.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de funcionamento até às 06H00, na sexta, sábado e véspera de feriado, por um período de 12 meses. -----

## PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

### 12.1. - ALTERAÇÃO DO ART.º 3, DO ANEXO II, REFERENTE À TARIFA FAMILIAR DE ÁGUA DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

#### - Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “A Tarifa Familiar da Água consta no Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da Câmara Municipal de Ponte da Barca por publicação no Aviso (extrato) n.º 12975/2009, da 2ª série, do Diário da República, n.º 140, de 22 de julho de 2009, com as alterações introduzidas no aviso n.º 3935/2013, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 54, de 18 de março de 2013. A criação desta tarifa veio corrigir a penalização indireta das famílias mais numerosas ocorrida pela fixação de escalões de consumo doméstico de água, que visam o combate ao desperdício deste recurso essencial, ao permitir que se tenha em linha de conta a dimensão da família na determinação dos consumos de água.

Considerando que nas situações de famílias com pessoas portadoras de deficiência e/ou dependência em que, comprovadamente, a prestação de cuidados básicos acarrete um aumento substancial do consumo de água, nomeadamente, pela necessidade acrescida de tratamento de roupa e de cuidados de higiene pessoal diária, propõe-se que por cada elemento do agregado familiar na situação acima indicada se considere a existência mais um elemento no agregado, isto é, em elemento

*AB.*

corresponderá a dois para efeitos da determinação da composição do agregado familiar e, conseguinte, da aplicação escalão previsto na tabela B.

Assim, propõe-se a alteração à redação do artigo 3.º, cuja epígrafe é Tarifa Familiar de Água, do citado anexo II, passando a ter a seguinte redação:

### **ARTIGO 3º**

#### **Tarifa familiar de água**

1 — A tarifa familiar (TFA) é aplicável em regime opcional aos agregados familiares com mais de quatro membros, residentes na mesma habitação com carácter de permanência e desde que comprovem essa situação na apresentação do requerimento.

2 — A tarifa familiar de água aplica-se também a agregados familiares que não cumpram objetivamente o previsto no número anterior, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Existir no agregado familiar pelo menos um elemento portador de deficiência e/ou dependência, em que, comprovadamente, por força dessa situação a prestação de cuidados básicos acarrete um aumento substancial do consumo de água;

b) A composição do agregado familiar seja equivalente ao previsto no número um, pela aplicação do somatório de todos os seus elementos acrescidos de um, por cada elemento que reúna as condições referidas na alínea anterior.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regime tarifário as situações de coabitação de natureza não familiar, nomeadamente as derivadas de sublocação, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

4 — A tarifa familiar de água corresponde à capitação do regime de escalões, de modo a eliminar a injusta penalização dos agregados familiares de maior dimensão ou com circunstâncias especiais de deficiência e/ou dependência que resultem num aumento substancial do consumo de água.

5 — Os intervalos dos escalões da tarifa familiar de água (apresentados na tabela B) resultam do alargamento provocado pela adição aos valores da Tarifa Doméstica atualmente em vigor (tabela A), do número inteiro resultante do produto  $(n-4) \times 3,5$  em que  $n$  representa o número de pessoas que constituem o agregado familiar e 3,5 corresponde ao consumo teórico admissível, em m<sup>3</sup>, de uma pessoa durante um mês.

6 — Nas situações previstas no número 2 do presente artigo deverá ser considerada para a aplicação do escalão previsto na tabela B, a composição do agregado familiar resultante do cálculo referido na alínea b) do mesmo número.

7 — Os interessados que pretendam beneficiar da tarifa familiar de água deverão entregar na Câmara Municipal o respetivo requerimento, de acordo com modelo próprio disponível no Portal do Município, devidamente preenchido e instruído com os elementos nele indicados.

8 — O pedido de integração neste tipo de tarifário é feito por período de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova da composição do agregado familiar, para o que a entidade gestora notificará o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

9 — As situações decorrentes de falsas declarações estarão sujeitas a penalização e a indemnização relativa ao benefício auferido indevidamente, sem prejuízo de instauração de procedimento criminal nos termos legais.

10 — O fornecimento de água poderá ser suspenso, sempre que seja detetada por ações de fiscalização ou outras, qualquer falsidade nas declarações prestadas, até à liquidação da verba apurada por refaturação dentro dos escalões normais no período de infração.

11 — Nas situações de anteriores infrações não serão autorizadas futuras adesões à tarifa familiar de água mesmo que se venham a verificar condições para a adesão se concretizar.

12 — Com a adesão à TFA o cliente fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal de Ponte da Barca quaisquer alterações à composição do agregado familiar suscetíveis de alterar a atribuição da TFA.

13 — A aplicação da TFA pode ser suspensa em qualquer altura, a requerimento do cliente.

14 – A Câmara Municipal de Ponte da Barca pode anular a atribuição da TFA sempre que se verificar as seguintes situações:

- a) O cliente não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo;
- b) O cliente tenha pagamentos em situação irregular à Câmara Municipal de Ponte da Barca;
- c) A composição do agregado familiar se alterar, sem que o cliente o comunique à Câmara Municipal de Ponte da Barca no prazo de um mês.

Ponte da Barca, 06 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

António Vassalo Abreu

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e remetê-la, para análise e aprovação, à Assembleia Municipal. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “Votamos favoravelmente considerando que no futuro deverá ser revisto o regulamento de forma a incluir agregados familiares que no seu cômputo sejam constituídos por menos de quatro elementos, desde que reúnam as condições do n.º 2 do artº 3.º.” -----

## 12.2. - CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL

- Presente informação interna nº 2231, da Chefe de Unidade da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 4347, em 12/06/2014, que se transcreve: Relativamente ao enunciado em assunto, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Mediante contrato reduzido a escrito celebrado em 31.10.1991, o Município deu de arrendamento a Maria Angelina Costa e Silva, para habitação e em regime de renda apoiada, o apartamento tipo T2, no Bloco 3, nº. 8, 1º Direito, sito no Bairro da Quinta de Santo António, em Ponte da Barca.
2. A “renda social” estabelecida, à data, foi de esc. 6,877\$00 (equivalente, na moeda atual, a € 34,30), a pagar nos primeiros oito dias de cada mês na Tesouraria da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
3. Nos termos da cláusula V do contrato, “a casa arrendada destina-se exclusivamente à habitação do arrendatário e do seu agregado familiar”, e “é proibida a sublocação, total ou parcial”.
4. De acordo com a cláusula IX do contrato, “sem prejuízo dos casos já contemplados e dos previstos nas disposições da lei geral, pode o senhorio resolver o contrato antes do termo nele previsto, quando o inquilino: 1) incorra em quaisquer irregularidades para obtenção da casa; 2) não aceite a atualização da renda nos termos legais; 3) não cumprir as obrigações de arrendatário, nomeadamente as impostas pela cláusula VII deste contrato; 4) não informar o senhorio de quaisquer alterações nos seus rendimentos e agregado familiar, logo que ocorra”.
5. Trata-se, assim, de um típico contrato de arrendamento social, também denominado contrato de arrendamento de habitação social.
6. Através de ofício de 25 de setembro de 2013, os serviços solicitaram à arrendatária a apresentação de documentação com vista à atualização da renda apoiada paga pela mesma.
7. Em resposta, a arrendatária nada apresentou, sendo que o filho da mesma, de nome Pedro Emanuel da Silva Mesquita, veio apresentar, em 11 de outubro de 2013, um requerimento em seu nome, acompanhado de documentos pessoais destinados à atualização da renda, nomeadamente, nota de liquidação do seu IRS, um atestado emitido pelo Sr. Presidente da Junta de Ponte da Barca, comprovativo de que o mesmo residia no Bairro de Santo António, Bloco 3, entrada 8, 1º direito, freguesia de (4980-610) Ponte da Barca, passado em 9 de outubro de 2013, bem como fotocópia do seu cartão de cidadão.
8. O referido filho da arrendatária nasceu em 23.05.1986, sendo, portanto, maior de idade.
9. Tendo o procedimento levantado suspeitas, foi sumariamente averiguada a situação, vindo a detetar-se que a arrendatária e marido deixaram, há mais de um ano, de residir no apartamento arrendado, tendo-o abandonado definitivamente e foram viver para um prédio próprio, ou seja, sua pertença, sito na Rua da Escola, n.º 280, freguesia de Nogueira, deste concelho, constituído por uma moradia de habitação

unifamiliar de tipologia T3, constituída por cave e rés do chão, com a área de construção de 191,50m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 391.

10. O marido da arrendatária, Manuel Fernando Rodrigues Mesquita, requereu, efetivamente, nesta Câmara Municipal, o licenciamento da construção da moradia referida no número anterior (processo n.º 108/08), tendo-lhe sido concebido o alvará de licença de construção n.º 35/09, de 17.03.2009, sendo que, após a construção, veio o mesmo requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, o qual lhe foi emitido em 4.04.2013 (alvará n.º 27/2013).

11. Em 29 de abril de 2013, o mesmo Manuel Fernando Rodrigues Mesquita requereu a ligação definitiva de água da rede pública de distribuição ao seu prédio identificado no n.º 9.

12. Assim, há mais de um ano que a arrendatária e seu marido transferiram a sua residência para a casa que construíram na freguesia de Nogueira.

13. Tendo deixado de residir em permanência e definitivamente no arrendado, pois não mais aí mantiveram o centro da sua vida pessoal e familiar, não pernoitando no mesmo, não confeccionando aí as suas refeições, não recebendo aí os seus amigos, familiares e visitas, tendo igualmente deixado de ter nele os seus momentos de lazer e repouso ou qualquer outra atividade, bem como de nele receberem a sua correspondência.

14. Deixaram, assim, a arrendatária e marido de fazer a sua vida normal no arrendado, deixando, assim, de ter o uso e fruição do locado e passando a praticar todos os atos referidos supra na sua atual morada, ou seja, no citado seu prédio, sito na Rua da Escola, n.º 280, freguesia de Nogueira, deste concelho.

15. Acresce que, no apartamento arrendado por este Município, passou a viver apenas o filho dos mesmos, o citado Pedro Emanuel da Silva Mesquita, que tem 27 anos, trabalha num dos estabelecimentos do ramo de bebidas de que os seus pais são titulares ou, pelo menos, exploram ("Pastelaria Cascata", na Urbanização Fontainhas, n.º 13, N, em Ponte da Barca, e "Pastelaria da Praça", na rua Padre Manuel J. C. Brito, Arcos de Valdevez), não sendo, por isso, dependente daqueles, como resulta, de resto, da declaração de rendimentos pelo mesmo apresentada.

16. Verifica-se, assim, o abandono completo e definitivo e a falta de habitação permanente da arrendatária e marido no locado.

17. Tal como se decidiu no Acórdão da Relação de Lisboa, Proc. n.º 7745/08.5TBCSC.L1-7, "Tem natureza jurídico-administrativa o contrato de arrendamento habitacional no regime de renda apoiada outorgado por um Município com um particular, no âmbito das suas competências relacionadas com a habitação social. II – tal contrato rege-se prioritariamente pelas normas especificamente previstas para a sua constituição, modificação ou extinção, designadamente quando esta se funde na alteração da situação económica do locatário que motivou a outorga do contrato de arrendamento fundada na alteração da situação económica do arrendatário. (...)". - cfr. Igualmente o Ac. Do STA (Trib.de conflitos) de 26.09.2013, proc. 026/13.

18. Lê-se no primeiro de tais arestos, seguidos, de resto, de muitos outros com decisões em tudo semelhantes, que "... a eventual extinção da relação locatícia não tem que ser procurada através de uma ação de resolução do contrato, antes deve ser o culminar do processo administrativo em que, com as garantias de defesa específicas do direito administrativo, se efetuam as averiguações necessárias face à legislação específica aplicável ao caso".

19. E ensina ainda o mesmo que "Aos arrendamentos no regime de renda apoiada presidem interesses de ordem pública de natureza social que são bem visíveis quando se atenta no art. 14º do Dec. Lei nº 271/03, de 28-10, segundo o qual "nenhum dos membros dos agregados familiares realojados ou a realojar... pode deter, a qualquer título, outra habitação no concelho do respetivo recenseamento para o PER ou em concelho limítrofe, nem ter inscrita para efeitos fiscais, de segurança social ou outros outra residência no território nacional ...". São esses interesses que justifiquem que as questões suscitadas no âmbito de tal contrato sejam resolvidas de acordo com os trâmites do procedimento administrativo, sem embargo da impugnação para o tribunal administrativo". (...)

Por conseguinte, a questão da desocupação da habitação locada com base na alegada modificação da situação dos locatários não passa pela instauração de uma ação de resolução nos tribunais civis, antes

pelo acionamento dos mecanismos administrativos que se mostrarem pertinentes, como eventual impugnação das decisões para os tribunais administrativos”.

20. A relação jurídico-administrativa estabelecida entre o Município e a arrendatária rege-se, pois, pelas normas aplicáveis do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas normas do regime geral do arrendamento, como ensina ainda o aresto: “O NRAU nada trouxe de novo, limitando-se a reconhecer a figura de arrendamento no regime de renda apoiada e a enunciar no seu art. 61º a manutenção em vigor do que dispunha no art. 82º do RAU.

Como se refere na obra “Arrendamentos Sociais”, do C.I.J.E, da Fac. de Direito da Universidade do Porto, ed. Almedina, 2005 (ainda antes da publicação da Lei nº 21/09): “A relação de arrendamento social é encabeçada pelo estado mas também, e sobretudo, pelos organismos autónomos, pelos institutos públicos, autarquias locais e IPSS, sempre que tenham construído ou adquirido prédios com apoio financeiro do Estado. São estes os arrendamentos sujeitos a renda apoiada, de acordo com o art. 82º, n.º1, do RAU” (págs. 32 e 33).

Regulando-se certos aspetos de tais arrendamentos no Dec. Lei nº 163/93 (essencialmente a fixação e atualização das rendas de acordo com os rendimentos do agregado familiar), tem plena justificação e argumentação expandida na citada obra, designadamente que:

“A relação de arrendamento social aqui em análise não tem, também ela, origem contratual, mas antes se integra na atividade administrativa do Estado. O Estado ou mais propriamente, neste caso [habitações geridas pelo Município do Porto] a Autarquia Local surge nestas relações munias das suas prerrogativas de ius imperium, numa posição face ao arrendatário social de supra/infra ordenação, especialmente na possibilidade de despejo administrativo e de transferência do agregado familiar em caso de subocupação (art.10º, nº 2, Dec. Lei 166/93, de 7-5)” (pág.30).

No caso concreto, estamos perante um contrato de arrendamento habitacional de cariz social, submetido ao regime de renda apoiada, celebrado em 1-6-98 entre a C. M.de Cascais e os RR., ao abrigo do Dec. Lei nº 163/93, de 28-10 (entretanto alterado pelo Dec. Lei nº 271/03, de 28-10), que aprovou o “Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto”.

O respetivo enquadramento jurídico deve extrair-se da conjugação de normas dispersas por diversos diplomas, sendo de destacar as seguintes:

- O art. 82º do RAU (regime de renda apoiada), por via do art. 61ª do NRAU;

- O Dec. Lei nº 166/93 (regime de fixação e atualização da renda apoiada);

- Relativamente a outras questões, designadamente aos motivos de extinção do contrato, a solução deve buscar-se essencialmente no Decreto nº 35.106, de 6-11-45 (que só veio a ser expressamente revogado pela Lei nº 21/09, de 20-5);

- Apenas supletivamente se poderá recorrer ao regime da locação e ao regime do arrendamento urbano que, pela sua índole, seja compatível com tais arrendamentos”.

21. A falta de residência permanente do arrendado e a conseqüente desnecessidade do arrendado constituem, desde o decreto nº 35.106, de 6 de novembro de 1945 e da lei que o veio revogar, fundamento de resolução do contrato de arrendamento e conseqüente desalojamento ou despejo, até ao regime geral do arrendamento urbano, aplicável supletivamente. - cfr.o corpo do artigo 1.072º, nº. 1 e 1.083º, n.º 2, al. d) do Código Civil.

22. A violação do dever essencial do arrendatário de residência permanente no arrendado, nomeadamente por desnecessidade do mesmo, ganha particular gravidade e tem plena acuidade no domínio da habitação social, que constitui, como é sabido, bem escasso a que presidem valores de relevante interesse público, como é a disponibilização de habitação aos mais carenciados e cuja situação sócio-económica coloca em posição de insuficiência, que é pressuposto da atribuição de casas no âmbito do regime da habitação social, ainda mais em contexto de forte crise, como é aquele em que se vive atualmente.

23. Mesmo no domínio do direito privado, ensina o Ac. Do TRL 11/2/2010, P. 2154/07.6TJLSB.L1-2 que: “Deverá entender-se que o legislador optou por acrescentar logo ao nº 1 do art 1083º – em que faz um enunciado exemplificativo cinco casos que tipicamente representam hipóteses legais de incumprimento do arrendatário que tornam inexigível a manutenção do arrendamento pelo senhorio – mais um, o previsto no

nº 3. Todos eles – incluindo o do n.º 3 – constituem casos típicos de resolução e não meras presunções ilidíveis de inexigibilidade da manutenção do arrendamento pelo senhorio. Provados tais factos, nenhum juízo de valor se tem de lhe acrescentar para se constituir ou afastar o direito à resolução por parte do senhorio. Verificados quaisquer deles, não poderá pois, ainda provar-se que não obstante a sua ocorrência, não será inexigível ao senhorio a manutenção do contrato, afastando-se a resolução.”

Nesta conformidade, propõe-se superiormente que seja adotado projeto de decisão com o seguinte conteúdo:

a) resolução do contrato de arrendamento identificado supra, nos pontos 1. a 5. da presente informação;

b) consequente cessação de utilização e despejo ao arrendado, por forma a que o mesmo seja desocupado e entregue ao Município livre de pessoas e bens;

c) a concessão de um prazo que deverá ser de 90 dias após a notificação da decisão final para a desocupação do arrendado e entrega voluntária do mesmo ao Município completamente livre de pessoas e bens;

d) o recurso à execução coerciva do despejo, com o recurso ao auxílio da GNR, a quem deverá ser solicitada oportunamente a sua colaboração para assegurar a execução do despejo, no caso de a arrendatária não proceder à desocupação e entrega do arrendado dentro de 90 dias após a notificação da decisão final.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços, devendo ser adotado como projeto de decisão os seguinte conteúdos:

a) resolução do contrato de arrendamento identificado supra, nos pontos 1. a 5. da presente informação;

b) consequente cessação de utilização e despejo ao arrendado, por forma a que o mesmo seja desocupado e entregue ao Município livre de pessoas e bens;

c) a concessão de um prazo que deverá ser de 90 dias após a notificação da decisão final para a desocupação do arrendado e entrega voluntária do mesmo ao Município completamente livre de pessoas e bens;

d) o recurso à execução coerciva do despejo, com o recurso ao auxílio da GNR, a quem deverá ser solicitada oportunamente a sua colaboração para assegurar a execução do despejo, no caso de a arrendatária não proceder à desocupação e entrega do arrendado dentro de 90 dias após a notificação da decisão final. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “Votamos favoravelmente, mas poderia ter sido equacionada a venda para que houvesse equidade com outras situações.”


### 12.3. - PROJETO DE REGULAMENTO DE VENDA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DO LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO - VILA NOVA DE MUÍÁ - PONTE DA BARCA

- Ultrapassado o prazo de apreciação pública, pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Gestão Económica - GPPDE, foi presente, para aprovação, a versão final do Projeto de Regulamento em título. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o “Projeto de Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo - Vila Nova de Muía - Ponte da Barca” e remetê-lo, para análise e aprovação, à Assembleia Municipal. -----

### 12.4. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NO AMBITO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO DA SOCIEDADE EGF - EMPRESA GERAL DE FOMENTO, S.A

- Proposta -



Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Com a recente publicação da Lei 10 /2014 de 6 de março que aprova os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e do Decreto - lei 45/2014 de 20 de março, que regulamenta a reprivatização da EGF, Empresa Geral de Fomento, SA, o Governo procedeu à privatização do setor público de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

O modelo de privatização foi aprovado sem consulta prévia aos Municípios e sem lhes transmitir os estudos realizados para sustentar a decisão de privatização do setor público de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Também os Municípios não foram consultados relativamente ao processo de alienação da EGF, SA, empresa que detém o capital social do Estado na Resulima.

Face a esta situação, os Municípios acionistas da empresa Resulima, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, manifestaram junto do Governo a sua total discordância deste procedimento e a vontade de adquirirem o capital social do Estado para promoverem a gestão deste serviço na ótica do interesse público.

Os Municípios são parceiros na empresa Resulima, uma vez que detêm participações no capital social da mesma, à semelhança do Estado, tendo, aliás, direito de preferência, em caso de alienação, na aquisição das participações sociais nas empresas públicas concessionárias dos sistemas multimunicipais.

É essencial que seja assegurado que o modelo de gestão e o modelo tarifário da recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos possa ter uma intervenção ativa dos Municípios na definição destes objetivos, garantindo um preço justo aos munícipes.

Por estas razões, a privatização não é a melhor opção sendo a mesma rejeitada pelos Municípios acionistas. A Resulima SA é autossuficiente do ponto de vista económico – financeiro, apresenta resultados líquidos positivos e detém todas as condições para assegurar uma gestão eficiente deste serviço público, na ótica dos munícipes garantido um tarifário equilibrado e adequado à situação económico e financeira que o país atravessa.

Pelo exposto, os Municípios de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca e Arcos de Valdevez, acionistas da Resulima - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, decidiram em conjunto proceder à instauração de uma providência cautelar e ações subsequentes para sustar a decisão do Governo e impedir a alienação do capital social da EGF a privados. Para o efeito, foi decidida a instauração de um único procedimento judicial para melhor coerência dos objetivos e escolher uma Sociedade de Advogados de reconhecidos créditos e especializada em direito administrativo para a representação dos 6 Municípios acionistas da Resulima S.A.

Para tanto, foi escolhida pelos 6 Municípios acionistas, a Sociedade de Advogados "Nuno Cerejeira Namora e Pedro Marinho Falcão & Associados, RL", para a sua representação conjunta e para a qual apresentaram uma proposta de serviços de serviços jurídicos especializados, a dividir pelos 6 Municípios de acordo com a sua participação no capital social da Resulima, cabendo ao Município de Ponte da Barca o valor de 15.000,48 €, acrescido de IVA à taxa legal, a pagar em 24 duodécimos, para desenvolverem as seguintes ações:

- Elaboração de Providência Cautelar destinada a obter a suspensão da eficácia do Processo de Privatização;
- Ação Administrativa Especial de impugnação do ato de privatização da EGF;
- Elaboração da petição inicial destinada a obter a anulação definitiva da decisão que aprovou a Privatização da EGF;
- Acompanhamento do processo judicial e realização de diligências de prova, audiências de julgamento e recursos.

Com estes fundamentos, proponho a emissão de parecer prévio (em anexo) favorável à celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, por ajuste direto, ao abrigo do disposto no artigo 27 nº



alínea b) do Código dos Contratos Públicos.”

Ponte da Barca, 12 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, por ajuste direto, ao abrigo do disposto no artigo 27º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, com a Sociedade de Advogados “Nuno Cerejeira Namora e Pedro Marinho Falcão & Associados, RL”. -----

#### 12.5 - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

#### PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

